



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antônio João/MS

IMPS
CONSELHO CURADOR

ATA Nº 03/2026

Ata nº 03/2026 de 20 de Março de 2026. No vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 08:00 horas, reuniram-se na sede do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - MS, sito a Rua Waldomiro Figueira, nº 95, Centro, em Antônio João - MS, os seguintes membros do Conselho Curador: Iara Martins Coelho de Souza, Weliton Silva Martins, Ana Lila Mendonça Xavier, Doraminha Alves Vareiro, Elizangela Soares Martins e o Diretor Presidente do IMPS, senhor João Josué Felisberto da Silva. Iniciou-se a reunião para atendimento da pauta do dia que teve a seguinte ordem: **A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 03 DE 17 DE ABRIL DE 2026**, – Onde quanto ao tema foi informado a todos os membros do comitê que o referido projeto de lei altera a lei complementar municipal 002/2001, em especial no §3º do art. 28 e o art. 34. Art.1º- Acrescenta o parágrafo 5º e altera o parágrafo 3º do art. 28 da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. (...) “§3º Os conselheiros perceberão jeton por participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma estabelecida por decreto do Poder Executivo, vedada a incorporação aos vencimentos e a caracterização como vínculo empregatício ou remuneração permanente, observado o limite de despesas administrativas previsto no art. 19 desta Lei Complementar.” “§5º Para o exercício da função de Conselheiro do RPPS a partir de julho de 2026 é requisito obrigatório possuir Certificação Profissional – CP específica para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), emitida por instituição habilitada conforme normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.” Art.2º- O art. 34 da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 34. A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal, referente ao símbolo DAS, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres do IMPS. §1º. O servidor efetivo investido no cargo de Diretor Presidente poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento previsto no caput deste artigo. §2º A função dos demais Diretores não será exigida dedicação integral receberam pelo exercício da função, sem prejuízo das remuneração do cargo, uma gratificação indenizatória no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, símbolo DAS-1, estabelecidos na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, sendo que a remuneração do cargo efetivo será custeado pelo município e a gratificação com ônus para o IMPS. § 3º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição. §4º A função do Coordenador Executivo de Licitações será realizada por servidor integrante do quadro de servidores que exerça a mesma função, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta,

RUA WALDOMIRO FIGUEIRA, Nº 095 - CENTRO – CEP-79910-000
ANTÔNIO JOÃO - MS- Fone (67) 3435-1421 - E-mail: impsaj@gmail.com.br



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antônio João/MS

IMPS

CONSELHO CURADOR

sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MSIMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020). §5º A função do Técnico em informática será realizado por servidor integrante do quadro efetivo ou contratado do Poder executivo do Município de Antônio João, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019. §6º A função do Controlador Interno será realizado por servidor integrante efetivo do quadro de servidores da Controladoria interna, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MSIMPS, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019. §7º A função de Coordenador de patrimônio será realizado por servidor integrante do quadro de servidores que exerça função no setor de Patrimônio do Município, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, que, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-2, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019.” §8º A execução dos serviços contábeis do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS – IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro efetivo do Município de Antônio João/MS, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo de responsabilidade do Ente, uma gratificação indenizatória pela prestação dos serviços contábeis, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS - IMPS, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-1, estabelecido na Lei Complementar nº082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”Art. 2º O art. 35-A e parágrafo 1º, da lei complementar municipal 002/2001 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 35-A. A advocacia competirá representar o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, judicial ou extrajudicial, bem como elaborar pareceres sobre assuntos diversos de cunho jurídico. §1º- A execução da Advocacia do Instituto Municipal de

RUA WALDOMIRO FIGUEIRA, Nº 095 - CENTRO – CEP-79910-000

ANTÔNIO JOÃO - MS- Fone (67) 3435-1421 - E-mail: impsaj@gmail.com.br



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antônio João/MS

IMPS

CONSELHO CURADOR

Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, será realizada por servidor integrante do quadro de procuradores do Município de Antônio João/MS, podendo ser do quadro de efetivos, contratados, ou comissionados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo do Poder Executivo, uma gratificação indenizatória pela execução dos serviços jurídicos, esta, sendo ônus do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João/MS-IMPS, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão, símbolo DAS-1, estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela lei complementar 095 de 2020).”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as dispostas na lei complementar 135 de 2023. Onde quanto a tema, os conselheiros senhor Weliton, Ana Lila e Iara Martins solicitaram que fosse estudado a possibilitado de uma revisão de valores que seriam pagos aos diretores e também que fosse detalhado os valores de jeton que possam ser pagos aos demais conselheiros, com observância ao limite de despesas administrativas com vistas para o cuidado do não engessamento da receita, buscando evitar consequências consequências fiscais, financeiras e jurídicas. Desta forma este conselho decide que seja solicitado para a procuradoria deste Instituto uma reelaboração do projeto, atentando para as considerações já mencionadas. **B)**

RESUMO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2026 - data focal 31/12/2025 - Onde quanto ao tema o presidente do IMPS, senhor João Josué informou a todos que os entes precisam enviar as informações contábeis no site do STN - Secretaria do Tesouro Nacional até o final de janeiro/2026 devido a obrigatoriedade das Provisões Matemáticas Previdenciárias da Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025 serem registradas nas Demonstrações Contábeis do Ente Público do exercício de 2026 (data focal 31/12/2025).O senhor João Josué apresentou a todos o resumo e informou que caso o resumo seja aprovado, será dado início à execução da Reavaliação Atuarial completa que será enviada até 31/03/2026, data limite para o preenchimento e envio do DRAA/2026. Onde após lida por todos, o resumo da reavaliação atuarial/2026 foi aprovada por todos os conselheiros. **D) TEMA LIVRE** – onde foram abordados outros assuntos referentes ao cotidiano do Instituto, nas sem relevância. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada às 09:00 horas, que após lida e aprovada a presente Ata vai assinada por todos os membros presentes juntamente com o presidente do IMPS

Iara Martins Coelho de Souza,

Ana Lila Mendonça Xavier,

Weliton Silva Martins,

RUA WALDOMIRO FIGUEIRA, Nº 095 - CENTRO - CEP-79910-000
ANTÔNIO JOÃO - MS- Fone (67) 3435-1421 - E-mail: impsaj@gmail.com.br



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antônio João/MS

IMPS

CONSELHO CURADOR

Doraminha Alves Vareiro,

Doraminha Alves Vareiro

Elizangela Soares Martins,

Elizangela Soares Martins

João Josué Felisberto da Silva

João Josué Felisberto da Silva